



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 63

SABADO, 5 DE AGOSTO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 72.^a SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Aviso do Sr. Ministro dos Transportes

N.º 214/GM, de 31 de julho de 1972, comunicando a entrega ao trânsito público do Contorno de Vitória, no eixo da Rodovia BR-101.

2.2 — Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

N.º 224, de 3 do corrente, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 39/71 (n.º 61/71, na origem), que "retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.796, de 21 de julho de 1972).

2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR PAULO TÓRRES — IV Congresso Fluminense do Ministério Público, realizado no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR DANTON JOBIM — Histórico sobre a atuação das lideranças políticas no processo eleitoral do País.

ATA DA 72.^a SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Vir-

Trabalho elaborado sobre o assunto pelo Coronel Otávio Tosta, publicado no Jornal do Brasil de 2 do corrente.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 87/72, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando seja designada uma Comissão para representar o Senado no Congresso de Prefeitos, a realizar-se em Guarapari, Estado do Espírito Santo, no período de 7 a 12 do corrente mês. Aprovado.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17/72, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 1.^º, 6.^º e 8.^º da Resolução n.º 1.187, de 4 de dezembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Aprovada, à promulgação.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

5 — Expediente recebido do Instituto de Previdência dos Congressistas:

— Demonstração da conta Receita e Despesa.
— Balancete do Ativo e Passivo em 30 de junho de 1972.

6 — Ata das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 214/GM, de 31 de julho de 1972, comunicando a entrega ao trânsito público do Contorno de Vitória, no eixo da Rodovia BR-101.

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 224, de 3 do corrente, comunicando a sanção e encaminhan-

gílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença accusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

do autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 39/71, (n.º 61/71, na origem), que "retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.796, de 21 de julho de 1972).

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Tôrres.

O SR. PAULO TÔRRES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, realizou-se em julho último, na encantadora cidade de Nova Friburgo, o IV Congresso Fluminense do Ministério Público. A sua instalação foi presidida pelo eminentíssimo professor Gastão Menescal Carneiro, Procurador-Geral da Justiça do meu Estado, que, mais uma vez, demonstrou em brilhante saudação às ilustres delegações de dezesseste Estados, integradas pelos mais destacados juristas do Ministério Público e da Assistência Judiciária de nossa Pátria, o importante papel que o Estado atualmente exige daqueles que, em face de preceito constitucional, são os "guardiões dos interesses indisponíveis".

Apresento, como representante do Estado do Rio nesta Casa, ao ilustre professor Gastão Menescal Carneiro e a todos os valorosos, inteligentes e cultos integrantes do Ministério Públíco fluminense as mais efusivas e calorosas felicitações pelo magnífico espetáculo de cultura e brasiliade que proporcionaram aos eminentes delegados dos Estados que compareceram àquele conclave.

Os trabalhos começaram com a conferência proferida pelo professor Clóvis Paulo da Rocha, Procurador-

Geral da Justiça do Estado da Guanabara, sobre o tema "Perspectivas do Ministério Público".

Declara o ilustre Procurador:

"A figura isolada do Promotor de Justiça tende a desaparecer para ser substituída pelo trabalho de equipe dos homens do Ministério Público, que terão, assim, de agir em conjunto para poderem enfrentar os novos e relevantes encargos cometidos aos membros da nobre Instituição."

Foram debatidas 28 teses da mais alta importância para o País. Focalizarei algumas:

a) que recomenda às autoridades federais a supressão do art. 8.º da Lei n.º 5.726, de 9-10-71, segundo o qual o estudante que for encontrado trazendo entorpecente para uso próprio ou para tráfico terá sua matrícula cancelada. Desta forma, afirma o autor, Defensor Público Sérgio Venâncio — "a própria Lei o impõe inexoravelmente para o ócio e a vadiagem, caminhos certos para as atividades anti-sociais";

b) a que recomenda a alteração da Lei n.º 4.717, de 29-6-65 (Ação Popular), nos seguintes termos: "incluir, onde couber, o seguinte dispositivo: sempre que se convencer de que a sentença se pode tornar inútil pela execução imediata do ato, ou pela difícil reparação dos feitos, o Juiz, a requerimento do autor, ouvido o órgão do Ministério Público, poderá liminarmente ou no curso da ação suspender a execução da mesma";

c) a que recomenda a inclusão, na Constituição, Seção VII, do Capítulo VII, Título I, do seguinte artigo: "O Ministério Público será parte legítima para propor a ação que vise a anulação de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas";

d) a que afirma: "Não é punível quem, por erro escusável, supõe lícita a ação que pratica. Sem erro ines-

cusável, a pena deve ser atenuada, podendo ser excluída de acordo com o maior ou menor grau de evitabilidade".

e) a que estabelece que a pena deve ser reeducativa e não retributiva;

f) a que recomenda que "os delitos de automóvel deverão ser regulados por lei especial e julgados por um juizado exclusivo, de modo que os crimes de trânsito sejam solucionados quase que imediatamente à sua ocorrência";

g) "a que prefigura a competência do Procurador-Geral da Justiça para iniciar o processo de intervenção nos municípios, sempre que ocorrerem os motivos previstos no art. 15, § 31, da Constituição Federal. Esta tese, que focaliza assunto da mais alta relevância, foi brilhantemente defendida pelo seu autor, o Defensor Público Ronald Alexandre;

h) a que sugere a conveniência de ser revogado o Decreto-lei n.º 893, de 1969 (Lei de Acidentes do Trabalho) por desatender os princípios infortunisticos de proteção imediata do acidentado.

Coube ao Presidente do Tribunal de Alçada de São Paulo, professor José Luiz de Azevedo Francischini, produzir a palestra final. Pronunciou o renomado Juiz magistral conferência, que passarei a ler para que conste dos Anais do Senado e possa, por conseguinte, ser estudada, como merece, pelos intelectuais. Diz S. Ex.ª:

PALESTRA DO JUIZ AZEVEDO FRANCESCHINI, DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO, PRONUNCIADA NO IV CONGRESSO FLUMINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

"REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DAS PENAS

Recebendo apenas ontem, com desvanecimento e imensa preocupação,

honroso convite para apresentar trabalho perante auditório do quilate do que me distingue, acossado, de um lado, pelo dever de tentar trazer uma contribuição da magistratura criminal a este magnífico IV Congresso Fluminense do Ministério Público e cerceado, de outro, por elementar noção de cautela que me levaria a recusar a excepcional honraria, graças à minha formação inicial de combatividade haurida nos quadros do Ministério Público, aos quais, para honra minha, pertenci, prevaleceu em mim, Senhores, o arrojo da aceitação.

É que me rendi ao seguinte pensamento: a FORMA do que vos direi, Senhores, será sim, não me iludo, tumultuada e atabalhoada, em razão da carência de tempo para qualquer elaboração mais harmoniosa e menos dispersiva; mas quanto ao SUBSTRAUTO, quanto às idéias em si, em seu núcleo tipificador, sei que estão sazonadas e posso dizer-las sem incorrer em imodéstia, porque me não pertencem, sendo fruto de longo e ponderado estudo, realizado por uma equipe, com profundidade e à luz de acentuado espírito crítico.

Temos promulgado ou imposto, não sei bem, Senhores, um novo Código Penal, cuja entrada em vigor já padeceu três adiamentos, não sendo impossível que outro tanto ainda ocorra uma quarta vez. E esses adiamentos, essas "retiradas da pauta para reexame", me sugerem ponderação vestibular: soem os códigos ser elaborados acreditando-se possam alcançar longa duração; e o novo diploma não parece nascer sob signo feliz, pois receberá reformas de vulto (e foi anunciado que cerca de uma centena de alterações serão feitas no texto do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969), antes mesmo do inicio de sua vigência.

Essa instabilidade em sua autêntica fase "pré-natal", faz antever certa saudade do Código em vigor, monumento que bastaria ser reformulado em pontos em que apresenta defeitos, congênitos e até mui graves, alguns, e decorrentes outros de meias atualizações provocadas, inclusive, por novos condicionamentos sociais. Feitas essas retificações, adotada substancial modificação no sistema das penas — exigida pela dinâmica da vida — e introduzida uma efetiva e realística flexibilidade no setor das Execuções, melhor seria que se não abandonasse o antigo pela sedução da novidade; o acanhego da convivência de 30 anos, tudo somado, felizes, pela aventura de um rosto inédito. Desenganadamente olvidou-se, o legislador, dos milagres da cirurgia plástica, que atualiza sem destruir o que há de melhor, assim procedendo, ao que pelo menos aparentemente se deduz das circunstâncias, de se pensar que se passa para a his-

tória, referendando, a toque de caixa, uma Exposição de Motivos de um novo Código Penal.

Enquanto não divulgada a derradeira redação, que se encontra em gestação estranhamente secreta, confiada a um pugilote de iniciados — quase diria, mágicos ortopeditas de um nascituro — há, Senhores, dúvidas sobre o alcance que, afinal, merecerão críticas do jurista SERRANO NEVES, segundo quem o diploma se antolha "desvinculado dos anseios e das peculiaridades do povo brasileiro": é "demasiadamente estrangeiro", e o legislador, para elaborá-lo, viajou por todos os países civilizados, esquecendo-se, porém, de visitar o interior do Brasil".

Não se conhecendo, ao certo, os tópicos que serão modificados, torna-se um quase construir sobre areia dissertar a respeito de posições penais que não se sabe se subsistirão como atualmente se apresentam, ou virão a ser modificadas, ou quiçá suprimidas.

Todavia, a nós, juristas, cabe, em nossa área, o dever evangélico do "clama, ne cesses". Enquanto é tempo, e ainda o é, pois a reforma do Código Penal está para ser enviada ao Congresso Nacional, assiste-nos a obrigação de, por todos os modos, procurar chamar à realidade varões ilustres e sapientíssimos que, por vezes, supersaturados de doutrinas e com voto de obediência, que não logram aquebrantar, prestado a sistemas e construções harmonicamente esquematizadas, em elucubrações teóricas da mesma vida se vão distanciando, a ponto de perderem de vista a verdadeira bússola que nos foi dada por um grande romancista, BIONDO BIONDI, cuja agulha mantém-se constante no axioma de que "o absurdo jurídico não é o absurdo lógico mas a injustiça".

É que o legislador do novo Código, em muitos e muitos pontos, alheou-se da realidade, facilmente se deduz de sua ostensiva desatenção, em tantas e tão importantes questões, a rumos preconizados pela jurisprudência.

De fato, Senhores, o objetivo da lei é, em derradeira análise, garantir e harmonizar os interesses lícitos, delimitando-lhes as esferas, sendo óbvio que os interesses comunitários devem prevalecer sobre os individuais. Para que alcance sua destinação, o direito positivo há de ser utilitariamente adaptado à vida e não a vida jugulada à lei, que não pode prever todas as hipóteses, e que, sendo um enunciado estático, por si não acompanha a dinâmica da existência. A lei de hoje, porque é de hoje, amanhã já será pretérita.

Ora, o corpo das manifestações jurisprudenciais sobre determinado assunto, quando exaradas num sentido razoavelmente constante, indica o

encaminhamento que a vida vai dando aos institutos e aos tipos jurídicos, através da marcha de uma jurisprudência audazmente progressiva (RENARD), subordinada às linhas legislativas quanto ao substrato do texto (sua razão de ser), seu escopo genérico (o bem-estar social) e sua destinação específica, para que realmente se faça a adequação do preceito à realidade do momento, atento sempre o aplicador ao rumo em que se orientam os fenômenos sociais.

E isso não é novidade pois IHERING já anotava constituir motivo de honra aos jurisconsultos romanos terem procurado "adaptar a lei às necessidades da vida e às exigências da época, ao invés de se escravizarem ao texto com submissão cega"; acrescentando o Mestre que para se conhecerem o homem e a sociedade romanas, hão de se ler UPLIANO, GAIO e PAULO, de preferência a MARCO AURÉLIO, SENECA e LUCRÉCIO.

É cedico que não estão todos de acordo sobre o alcance do labor dos juristas prudentes. Os "jurisprudenciais" ampliam sua importância, chegando alguns a admitir que, em casos excepcionais, o intérprete relegue a abandono o direito normativo havido por obsoleto. Exemplos dos dias correntes: a não aplicação, em muitos casos, da lei de usura, com sua taxa de juros tornada ridícula pela espiral inflacionária; ou as visitas grossas que tantas vezes se fazem sobre a perseguição penal à manutenção das casas de prazer, por preferirem as autoridades, com o respeito da opinião popular, que se admitem "tumores de fixação", como fato "tolerado e até imposto pelos costumes", a permitir-se a disseminação do mal em prejuízo de bairros e locais estritamente familiares.

Os realistas, ao revés, advertindo que a jurisprudência é formada não só por arrestos brilhantes, como por "sentenças de colégios judicários", "onde reinam a incompetência e a preguiça" (a severidade da frase é de CARLOS MAXIMILIANO ("Hermeneutica e Aplicação do Direito", pág. 223), de rijo atacam o "fanatismo pelos acordados" e a "mania aresteira" que tem caracterizado a vida prática de nosso Direito. Efetivamente, nesse vezo, o sempre assegurado êxito comercial dos depositórios de julgados, que tanta aceitação recebem e que apresentam valores tão dispares, pois ao lado das excelentes coletâneas de HELENO FRAGOSO, RODRIGUES DE ALCKMIN, DIMAS DE ALMEIDA, ARRUDA MIRANDA e VALENTIM DA SILVA, encontram-se até, por exemplo, compilações de AZEVEDO FRANCESCHINI, sobre a matéria falimentar, títulos de crédito e, no prelo, sobre Direito de Família.

Como enfatiza o Professor WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, a jurisprudência teve sempre detrat-

res, desde PETRARCA e PASCAL, até KIRCHMAN, tendo este proferido conferência subordinada ao menos lisonjeiro cabeçalho, "Do nenhum valor da jurisprudência como ciência"; mas ninguém pode negar a relevância da atuação prática do direito, presente a seguinte inteligência.

É a lei a concretização do Direito, que tem, por meta, a Justiça. O direito positivo, solução de compromisso ocasional, expressão histórica e temporária, sempre em trânsito por rumos apontados por seus aplicadores que, lendo a linguagem dos acontecimentos e neles buscando inspiração social e de justiça, vão comparando tal linguagem com a fala do texto.

Aqui e ali vão os fatos repontando, e, por um poder germinativo jurídico, formando e revelando o Direito. As transformações decorrentes dos constantes movimentos societários mostram, por vezes, o enredo dos fatos, em suas manifestações existenciais, rebelando-se contra a estaticidade da lei positiva, que deve seguir-lhe a esteira. Tem-se, assim, a própria vida reformulando as normas e os juízes a adequá-las à dinâmica da existência, irrompendo então, como força criadora, o chamado "direito dos juristas". E é assim que se logra que a Lei e o Juiz fiquem a serviço do homem e do seu verdadeiro bem — que essa é a sua destinação — a Verdade e a Justiça. E foi assim que o legislador brasileiro, em diversos e importantes pontos do Direito Civil, notadamente em matéria de Direito de Família, foi perfilhando inspiradas soluções jurisprudenciais.

Ora, desalentadoramente constatei e demonstrei, em conferência intitulada "O Novo Código Penal e a Jurisprudência", que, se o diploma de 69 endossou algumas tendências antecipadas pela jurisprudência, em outros contrariou-as expressamente; e, ainda, em muitos mais, omitiu-se — o que é o pecado mais grave, o pecado dos mornos —, deixando em aberto questões em que lavram dissídios nos Tribunais, que levam a lavratura de veredictos diferentes em casos iguais, o que meridianamente não contribui para o prestígio da Justiça.

Vamos, contudo, admitir que os autores do Código Penal se filie à corrente dos "realistas", dos que relegam a profundo, olímpico e tantas vezes imerecido desprezo a jurisprudência, embora remansosa.

E a observação direta da realidade, que nem aos leigos escapa?

E a espantosa verificação dos frutos do atual sistema de penas?

Pode o legislador manter-se num jardim suspenso, artificial como qualquer jardim suspenso, com maior ou menor felicidade, burlando e acalentando fórmulas por vezes arrancadas a fórceps de alentados tratados dou-

trinários e fechar os olhos à dramatização da situação criada pela atual, total e irreparável falência do vigente sistema penológico.

Nesse setor crucial, perante uma situação de gravidade que chega, a meu ver, a constituir-se em verdadeiro problema até de segurança nacional, a que se propôs o legislador de 1969?

Na exposição de motivos, declarou que não assumia compromissos de natureza doutrinária. E nisso andou bem. Lei deve ser utilitário instrumento da manutenção da tranquilidade social. E esse objetivo dificilmente se atinge através de complicadas elucubrações teóricas que tanta vez a paciência e meticulosidade germânicas vão sucessivamente incluindo e concatenando no infundável cardápio das teorias e que autores latinos, "filada" a deixa, às vezes, revestem com fantasias tão variegadas e multicolores que nem os legítimos pais das crianças conseguem mais reconhecer a prole e formalmente a repudiarem.

Manteve, a seguir, o legislador o sistema de dupla pena privativa de liberdade reclusão e detenção; e reconhecendo ser vida nas legislações a tendência da ampliação dos poderes discricionários do Juiz na aplicação da pena, contraditorialmente, em diversos pontos da parte especial, passou depois a restringir drasticamente esse poder, por exemplo, fixando o conceito de "pequeno valor", permisivo do reconhecimento de figuras privilegiadas em delitos contra a propriedade, bem como a admissibilidade do perdão judicial ao receptador culposo, em perante valores iguais a UM DÉCIMO do sempre mofino salário-mínimo vigente no País, ou seja, no momento, Cr\$ 26,68 centavos. De se indagar: que aplicação terá, na prática, esse ridículo dispositivo? Não é mui superior a posição do Código de 40, que deixa a uma elástica conceituação jurisprudencial tanto a locução "pequeno valor" como a oportunidade de deferimento do perdão judicial na hipótese lembrada?

Com timidez que relembra donzela de antanho perante o primeiro beijo — oh, o primeiro beijo! (que lembrança, que sabor daqueles que na mocidade roubamos de quem tão facilmente convencia nossa ingenuidade, de que éramos o primeiro a oscular-las...) —, com a timidez que o ilustre Professor Luiz Alberto Machado, da brilhante delegação do Paraná, ainda nesta manhã referia, em outra questão, ser "terrível", ("terrivelmente timido", disse S. Ex.^a) o Código de 69 adota o critério das penas substitutivas e ainda ruborizado do mesmo modo procede perante a experiência, que reconhece ser definitivamente vitoriosa no País e no estrangeiro, em relação às prisões abertas.

Utiliza-se da inovação escandinava do "dia-multa", sem enfrentar a realidade acusada pelo Procurador-Geral CORNIL: para o rico, (para o "playboy" de Cabo Frio, Boa Viagem, Torres ou Guarujá), com o papai industrial ou comerciante ao grosso na retaguarda, é a multa objeto de iisos, enquanto o pobre pode vê-la convertida em prisão.

Quanto à aplicação das reprimendas, declara candidamente, e sem aperceber-se do calamitoso da afirmação, que "o dispositivo geral sobre a aplicação da pena corresponde basicamente ao do Código vigente". Inova cuidando dos criminosos habituais ou por tendência, e isso quiçá justamente alarmado com uma sempre maior extensão de criação jurisprudencial pela qual em parte me sinto culpado (embora tenha boas atenuantes...), da CONTINUIDADE DELINQUENCIAL PARA FINS DE UNIFICAÇÃO DE PENA. (Um parênteses: a continuidade, no seu sentido clássico, não impede exagero punitivo perante delinqüentes que num só período da vida cometem uma série de infrações. (E como é difícil escapar de uma engrenagem, quando nos deixamos apanhar por seus dentes!) Daí, a referida criação, inteiramente dominante no Estado de São Paulo, mas que levou a exagero inverso, desarmando a sociedade perante habitualidades delinqüências.)

No campo do concurso de crimes, o Código "endureceu", praticamente terminando com a continuidade em seu conceito atual. Sempre que não haja unidade de ação ou omissão e as penas forem da mesma espécie, cai-se, praticamente, no concurso material. Se as penas forem diferentes, aplica-se a mais grave, com aumento de metade do tempo das menores graves.

No campo da suspensão condicional, declara a exposição de motivos, com a mesma anterior candidez, não haver no Código ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS, tendo-se mantido, em essência, o que consta da lei vigente. A suspensão da pena adquire somente um novo relevo em virtude da possível substituição da reclusão pela detenção, em certos casos. Há, por fim, a inovação da possibilidade da substituição da pena pela medida de segurança detentiva, no caso de semi-imputabilidade, e mais alguns detalhes secundários.

É ESSA, APENAS ESSA, a reforma do Código de 1969, no que tange a sua dogmática penológica.

Constitui lugar-comum a afirmação de serem a defesa social e a recuperação dos delinqüentes as capitais finalidades da pena; com absoluta secundariedade de seu caráter retributivo, que, todavia, não poderá ser eliminado enquanto o discernimento moral e a capacidade de auto-determinação subsistam como subja-

centes pressupostos da responsabilidade.

De se perguntar:

Com o atual sistema de penas e no regime do novo Código, que tão pouco inovou sobre a vigente situação: os delinquentes estarão sendo recuperados através de educação ou reeducação? A defesa social estará sendo salvaguardada com o efetivo recolhimento de todos os condenados que apresentem atuante periculosidade? Há efetiva compressão da reincidência?

Senhores, há um movimento mundial de transformação da filosofia da prisão. Vê-se por toda a parte a luta do velho, da rotina, contra o novo, contra o arejado. Dos que não querem aplicar ao homem o que até aos anais, nos zoológicos modernos, se proporciona após observar-se estes, em jaulas; tornam-se cada vez mais nervosos e agressivos. Quem já não se deteve a observar o neurótico ir e vir, com olhar fosco e profundamente mau de uma fera enjaulada? Nos zoológicos radicalmente já se mudou a sistemática da conservação dos animais em cativeiro.

Salvo para os casos de invencível periculosidade, adotou-se quanto a eles a "prisão aberta". Visite-se, por exemplo o "safari" parque dos leões em São Paulo, onde os automóveis transitam em ampla extensão, onde se encontram dezenas e dezenas de leões à solta, e observem-se o spleen e tranquilidade temperamental das feras. Já no campo humano da Medicina, os hospitais não vêm sendo fechados, passando-se ao tratamento domiciliar até de moléstias que, não há muito, nos apavoravam?

E no Direito? Por que há de ser o Direito sempre o último a adotar as experiências e os avanços do progresso?

No âmbito doutrinário penitenciário, sempre com maior freqüência, se impugna o mérito da prisão, sendo hoje unânime o repúdio à execução, máximo em regime comum, da reprimenda de escassa duração, por provocarem maiores danos que vantagens, sobrelevando-se, entre aqueles, a POLUIÇÃO CARCERÁRIA. Essa poluição é um verdadeiro crime, como comentou em artigo ARRUDA CAMPOS: o primário é ensinado a delinqüir. O jovem tempestuoso, que reincidiu em lesões corporais, é colocado junto do ladrão, que tem a malícia de quem já não encontra em si a menor noção de uma perdida noção de moral. O homicida que matou em legítima defesa, que foi absolvido pelo júri, mas de cujo julgamento pende recurso na instância superior, é conservado em contato com o estelionário ou com o assassino profissional. A detenção de indivíduos assim constituídos em promiscuidade com outros de formação corrompida deve-ria constituir um delito autônomo,

previsto no Código Penal. É que a ninguém assiste o direito de impor a quem quer que seja vida em comum com criaturas deformadas e perversas.

As prisões "son demasiado caras para la sociedad y dañino para el delincuente", bradava BAUMAN nas "Jornadas Internacionales de Derecho Penal", realizadas em Buenos Aires no ano passado.

Aplausos, assim, às idéias de mediadas substitutivas e ao sempre maior desenvolvimento das prisões abertas, em sua evolução a nossa prisão abrigo. No último Congresso realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (denominou-se 1º Congresso, e o foi na qualidade, mas não cronologicamente...), ofereci um trabalho sob título interrogativo: "Exequível sem delongas, no Estado de São Paulo, uma grandiosa iniciativa penitenciária?" Desse trabalho ainda posso aqui exemplares, que ponho à disposição dos incautos, digo, dos interessados.

Mas o roteiro que agora me propõe é outro, subdividindo-se em dois tópicos:

— A que nos levou o sistema de penas do Código de 40, que o legislador de 69 manteve em suas linhas mesmas; e

— vislumbra-se solução outra para o problema?

Foi em março de 1971. Foi nesta cidade de Nova Friburgo. Foi neste mesmo Hotel "Sans Souci", onde se reuniram os Secretários de Justiça e Presidentes de Conselhos Penitenciários de todo o país, para debater o anteprojeto do Código das Execuções Penais.

Alguém lembrou que seria extremamente interessante que o representante de cada unidade da Federação fizesse relato da situação carcerária e penitenciária do seu Estado. E foi aquela coisa...

A Delegação do Estado que ainda conserva a fama — só a fama — de mais rico da Federação trouxe dados estatísticos comprovando que, em fins de 1969, em números redondos, haviam 12 mil presos para 7.000 vagas nos presídios e que pendiam de cumprimento 41.965 ordens de prisão. Posso informar que esse número de mandados de captura agora, em 1972, passa dos 50.000. Ainda em São Paulo, construiu-se em Avaré, uma nova penitenciária com a capacidade de 450 lugares. Custou, já há 2 anos, 16 milhões de cruzeiros. Ora, apenas para absorver o excedente dos 5.000 presos já recolhidos, seriam necessárias 10 novas penitenciárias iguais. E os mandados por cumprir que vêm aumentando numa escala aproximada de 5.000 por ano?

A problemática nos demais Estados não se apresentou diversa: em todos

ou quase todos há falta de vagas nos presídios e é grande o número de mandados de prisão por cumprir, fatos responsáveis por uma série de inconvenientes que assim foram registrados:

"a) as decisões judiciais não estão sendo convenientemente executadas, admitindo-se que entre os condenados à solta existam milhares de indivíduos de acentuada periculosidade;

b) o excessivo número de mandados de prisão, em muitos lugares, gera corrupção no organismo policial e o descrédito do efeito intimidativo da pena;

c) conscientes de que a promiscuidade nos presídios superlotados vem servindo para aviltar o indivíduo, os que cuidam das coisas da justiça penal muitas vezes não conseguem evitar certa magnanimidade, beneficiando, não raro, quem deveria ser tratado com severidade."

Alarmados, convenceram-se os Congressistas de Nova Friburgo, em 1971, que a situação era, em todo o território nacional, verdadeiramente calamitosa e que em grande parte isso se devia ao vigente sistema de penas, que vê na sanção privativa de liberdade o quase único remédio para todos os crimes e para todos os criminosos.

E ao término do clávele aprovou o Plenário, à unanimidade, a já histórica Moção de Nova Friburgo, na qual bem se enfatizou a necessidade de reexaminar-se "com profundidade o problema da penologia no direito substantivo, adotando-se medidas punitivas mais consentâneas com a nossa realidade e com as nossas possibilidades, abandonando as penas de prisão de curta duração, resultantes de fatos de importância inferior, substituindo-as por sanções pecuniárias e administrativas, deixando o presídio para os crimes mais graves e para os crimes de mais relevante periculosidade". "A assim não procedermos — concluía a Moção — continuaremos a entulhar os nossos presídios sem qualquer perspectiva de uma efetiva e científica recuperação do criminoso, e sem condições de atender à demanda, por mais que possamos consumir, na construção de estabelecimentos carcerários, as disponibilidades públicas que melhor estariam destinadas aos setores de engrandecimento material e moral de nossa gente".

A Moção de Nova Friburgo teve repercussão das maiores. Publicada em jornais, boletins e revistas, recebeu expressa adesão do Tribunal a que tenho a honra de pertencer, o Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, apoio da Ordem dos Advogados e do egrégio Conselho Penitenciário do Estado, tendo atingido o objetivo a que se propunha, ou seja, obter a sustentação do anteprojeto do Código das Execuções Penais, para que, antes, se

reexaminasse, em profundidade, o problema da penologia no direito substantivo.

A Moçâo condenava o sistema de penas vigente, sem, contudo, apresentar uma proposta de solução mais objetiva. Na verdade, antes de tudo, ela foi um grito de alarme, um apelo aos responsáveis pelos destinos do País, para que meditassem sobre uma verdade que fora reconhecida por dezenas de Secretários de Justiça e Presidentes de Conselhos Penitenciários, qual seja a de que a prisão fechada é um mal, mal necessário, devendo, por isso, ser reservada tão-somente àquelas a quem se não pudesse impor outro tipo de sanção. A Moçâo foi um brado de alerta, e quase uma súplica aos responsáveis pelos destinos do País, para que meditassem sobre a impossibilidade, impossibilidade absoluta de, a curto, médio ou longo prazo, se resolver em todo o Brasil o problema do engorgitamento dos presídios, mesmo que se destinasse todo o orçamento do Estado para a construção de penitenciárias, sem se ter, a seguir, de modo algum, pessoal habilitado para dirigir-las e muito menos para reeducar os detentos.

Por outro lado, procurou a Moçâo mostrar que o sistema em vigor é rigoroso apenas. Na aparência, porque, abusando da pena de prisão, levou-nos a essa situação contristadora: vermos, em prisão fechada, quem poderia estar sofrendo sanção menos afilativa e, à solta, por falta de vagas, milhares e milhares de condenados, muitos deles desenganadamente temíveis.

A Moçâo, disse, não apresentava uma proposta de solução mais objetiva; mas, para honra e glória da Instituição, o Ministério Pùblico, como sempre, estava atento e de pé; e o Ministério Pùblico tomou a peito "não deixar cair a peteca".

Estava programado para dezembro de 1971 o já referido Congresso do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo; e enquanto o ilustre Procurador-Geral da Justiça, Oscar Xavier de Freitas, se desvelava para que tudo saísse a contento, como efetivamente saiu, um grupo de 8 membros do Ministério Pùblico, sob a presidência do grande Corregedor-Geral da Justiça, Dr. Francisco Papaterra Limongi Neto, e atuando como redator o não menos ilustre Dr. Antônio Carlos Penteado de Moraes, se reuniu e elaborou tese sob o título *Sugestões para a Reforma do Sistema de Penas*. Essa tese, por unânime aclamação, aprovada no referido Congresso, após mostrar seu desaponto pelas modificações introduzidas no novo Código, no tocante ao regime e à fixação do quantum da pena, qualificando-as de "meramente anagramáticas, sem qualquer profundidade que alcançasse o âmago da problemática penal", acusou o legislador de mostrar-se voltado antes

para o delito em si mesmo do que para a figura do criminoso, que deve ser a real meta do complexo legislativo criminal.

A Moçâo de Nova Friburgo, com pertinência, lembrara frase do Presidente da União Federal de Magistrados — Jean Reliquet —, que incisivo exclamava: "A era dos retoques terminou, é Preciso construir um edifício novo".

E esse, percebe-se, ter sido o mote daquele pugilo de membros do Ministério Pùblico; que partiu das seguintes premissas:

1.ª — A pena, em si mesma é um mal, desde que o mal é um conceito negativo.

Agravando o bem maior do homem, que é a liberdade, a pena de prisão é o maior mal que possa ser imposto. Assim, há de ser reservada apenas para os casos em que realmente não possa ser dispensada.

2.ª — Crimes há que, pela sua própria natureza, não necessitam de castigo tão grave. Assim, por exemplo, máxime para os primários, os chamados delitos do automóvel, alguns tipos de delitos contra a propriedade imaterial; infrações contra a organização do trabalho; certos crimes contra a saúde; o abandono intelectual; a entrega de filho a pessoa inidônea, etc. etc.

Perante esse elenco, meramente exemplificativo, os representantes do Ministério Pùblico tiveram idéia que constitui verdadeiro ovo de Colombo: elevar-se a interdição de direitos à categoria de pena principal, ao lado da prisão e da multa. As interdições alcançariam as habitações profissionais e as atividades regulamentadas; as investiduras em função pública, as autoridades decorrentes do pátrio-poder, da tutela, da curatela, etc. Exemplificando ainda com aquele "play boy" "dolce vita": que lhe causaria real mossa a imposição de uma multa ou simbólica detenção, com sursis, ou a cassação de sua carteira de motorista ou de sua habilitação de piloto náutico até dois anos? Mas já entrevejo a indagação: e se o réu, despojado de sua licença para dirigir, continuasse a guiar o barulhento carango envenenado ou sua lancha de alto mar, tipo "mulher inesquecível"? Ai o Código Penal de 69 já previu, criando no art. 405 uma figura nova de crime contra a administração da Justiça, ou seja "Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito", aditando-se como medida de segurança de confisco o definitivo recolhimento do desobediente.

E quanto à prisão, o que pensaram os representantes do Ministério Pùblico?

A prisão fechada seria reservada exclusivamente aos criminosos de acentuada periculosidade; a aberta, ou o

regime de semiliberdade, aos delinqüentes de escassa perigosidade e para os réus condenados a pena superior a três anos, desde que não fosse caso de cárcere fechado.

Por fim, para os condenados até três anos, seriam previstos os regimes probatórios: a "probation", se a periculosidade fosse escassa e o sursis em sendo ela nenhuma.

E ai os nobres e ilustres membros do Ministério Pùblico apontaram uma das coisas mais inconcebíveis em um Código Penal redigido nos dias que correm (correm, não voam): ignorar o instituto da "probation", que já tem mais de 60 anos de atuação e que na Inglaterra permitiu, em 1961, que quase metade dos condenados à prisão não fossem recolhidos às grades! Trata-se, digamos assim, de um "sursis qualificado", com obrigações de fazer ou de não fazer; com uma fiscalização e uma orientação. Mas não vou insistir nesse assunto. Todo o mundo sabe o que é a "probation" e de como funciona em tantos países. Retifico: todo o mundo sabe, não! Todo o mundo... menos o legislador de 1969...

Voltando à prisão, seria a personalidade do condenado à penalidade carcerária que não pudesse ser substituída por reprimenda não detentiva, que ditaria o tipo de estabelecimento, fechado ou aberto; estabelecimento industrial, agrícola ou misto, pois é contraproducente o que se faz agora — apanhar um operário de indústria e lançá-lo numa penitenciária agrícola, quando ele, ao ser libertado, terá que voltar às atividades profissionais do meio em que vivia antes da prisão.

Essas, em síntese, as conclusões da referida tese dos doutores Papaterra Limongi Neto e Antônio Carlos Penteado de Moraes, ambos aqui presentes, e que por uma modéstia que, a meu ver, não se justifica, mantiveram-se silentes, neste IV Congresso Fluminense do Ministério Pùblico, sobre seu importantíssimo trabalho.

Em uma de suas idas a São Paulo, o ilustre Prof. Moreira Alves, hoje à testa da Procuradoria-Geral da República, teve ensejo de assistir exposição feita pelos referidos ilustres representantes do Ministério Pùblico, e, demonstrando entusiasmo pela idéia, prontificou-se a encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, o preclaro Professor Alfredo Buzaïd, projeto que, em termos de artigos de lei, concretizasse as idéias da tese.

Constituiu-se, então, um grupo de trabalho, formado pelos Drs. Antônio Carlos Penteado de Moraes, Papaterra Limongi Neto, José Rubens Prestes Barra, Vice-Presidente do Tribunal de Alcada Criminal e Professor de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Manoel Pedro Pimentel, ex-Presidente da mesma Corte e Professor Catedrático de Direito Penal da Faculdade de

Direito da Universidade de São Paulo. Para fazer qual em fina tela de grande pintor contraste entre a luminosidade e a sombra, para melhor realce daquela, fui também incluído no Grupo de Trabalho.

E foi assim que, em maio do corrente ano, precedido de uma Exposição de Motivos, tivemos a honra de oferecer ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça um anteprojeto de "Reforma do Sistema de Penas"; e, com a preocupação de facilitar a adoção da idéia, propusemos a total substituição dos Títulos IV e V do Código de 1969, por dois títulos que totalizaram o mesmo número de artigos, mantida até a numeração do Novo Código (arts. 36 a 101).

No Anteprojeto:

— Quanto às penas, extinguiu-se a dicotomia Reclusão-Detenção (art. 36), consagrando-se assim solução aprovada anteontem neste Congresso, ao debater-se a bela tese do ilustre Dr. Alceu Loureiro Ortiz, da combativa e esclarecida delegação do Rio Grande do Sul;

— Fez-se a elevação da interdição de direitos à categoria de pena principal (art. 36), para os casos que já especifico e outros;

— Adotou-se solução realística quanto às multas, perfilhando-se, ao lado do dia-multa, deduzido do mo-fino salário-mínimo de João da Silva O DIA RENDIMENTO, verificado perante a RENDA BRUTA da declaração fiscal do ano anterior do capitão de indústria. Essa idéia, aliás, é de Soler.

Quanto aos presídios, reservaram-se fechados, ou de segurança total, apenas para os sentenciados realmente perigosos. E aqui um parêntesis: NEUMAN, em obra recente, de que temo aqui fotocópia das passagens principais, ("Problemas Actuales de La Criminología Argentina", edição de 1970) feitas pesquisas chegou à conclusão de que, em seu país, "SOLO UN TERCIO DE NUESTRA POBLACION PENAL REQUIERA DE PRISIONES DE SUPERSEGURIDAD" (pág. 148). Acredito que outro tanto ocorra entre nós. Imaginaram os senhores se pudessemos passar 2/3 da população de nossas penitenciárias, metade para prisões abertas e outra metade para o simples sursis qualificado, ou seja, a "probatio"? Reduzida a um terço tal população, então sim, poderíamos cuidar daquela reeducação e reabilitação do delinquente, sem prejuízo de outras medidas transitórias no interesse da segurança da coletividade, que preocupou a todos nós quando da discussão da tese inspirada pelo idealismo da brilhante bancada do Estado da Guanabara, pela palavra segura do nobre defensor público Doutor Antônio Paiva Filho:

Quanto ao encaminhamento do sentenciado a presídio fechado ou aberto, em decorrência de sua personali-

dade, definiu-se o que seria periculosidade acentuada (art. 60, § 1º), escassa (§ 2º) ou nenhuma, estabelecendo-se como regra que essa declaração seria ABSOLUTAMENTE PROVISÓRIA, sempre reformável em fase de execução (art. 64), para passar-se o sentenciado de um a outro tipo de presídio, de acordo com as reais necessidades. Deferiram-se, aí, aos Promotores Públicos, recursos materiais e técnicos para colaborar com a Justiça, em qualquer momento, no desnudamento da autêntica personalidade do réu.

A "probatio" foi consagrada no art. 81; e, como solução intermediária, incluiu-se a experiência que tantos bons frutos tem produzido, da PRISÃO ALBERGUE (art. 82).

— x —

Não seria de bom tom prolongar ainda mais esta exposição. Seria, em seus efeitos práticos, impor aos que me ouvem um sofrer na própria carne de uma PENA INDETERMINADA que ainda ontem combati, não me deixando seduzir pela idéia, sem embargo dos fortes argumentos dos que, com inexcedível brilho, a sustentaram.

Meus Senhores,

A função mais destacada do Ministério ainda é no campo penal. É o promotor público quem pleiteia, junto ao judiciário, a aplicação das sanções repressivas.

Para o Ministério Público e para a Justiça (com inicial em maiúscula) é de transcendental importância contar-se com um adequado sistema punitivo, porque, se assim não for, todo o esforço cai no vazio.

Fui promotor público por concurso e muito me distingue divulgar esse autêntico e altissinante título de honra. Fui promotor e vivi o drama que tantos dos senhores continuam a sofrer de, ao pedir uma condenação, sentir que se vai fazer uma injustiça, porque CADEIA é punição desproporcional à gravidade do fato e à personalidade do criminoso; que penitenciária fechada e de total segurança poderá ser a liquidação moral e definitiva de um jovem ou de um pai de família que poderiam ser recuperados em instituto aberto ou semi-aberto, ou, apenas, em regime de liberdade vigiada.

Mas que fazer se o sistema de penas que ainda manejamos prevê CADEIA, e tão-somente CADEIA, para todo crime punido com reclusão, desde que o réu seja maior de vinte e um anos e menor de 70?

Que fazer com um sistema punitivo que transformou promotores e juízes em meros apreciadores de fatos e balanças mecânicas, em homens que pleiteiam e mandam para o cárcere, escondendo depois o rosto para não se horrorizarem com o resultado e verem o delinquente ocasional, o profissional e o habitual do crime, tudo

na mesma vala, como se fossem todos iguais, como se todos merecessem o mesmo destino e tratamento?

E o resultado dessa orientação, totalmente errônea e que continuará se não for modificado o Código Penal de 69, aí está: presídios abarrotados, poluição carcerária em alta escala, reincidência em índices alarmantes, e — caso se tenha coragem de falar em sistema — sistema penitenciário falido.

Repudiemos a idéia, inexequível em termos econômicos, e chocante, em termos educacionais recuperatórios, de que a solução está em construir presídios e mais presídios fechados. É preciso dizer, e dizer bem alto, que quem pretenda seguir tal caminho dá prova evidente de total desconhecimento da alarmante realidade em que nos encontramos.

O que é preciso clamar, é que prisão fechada, "cadeia" nos moldes medievais em que por vezes ainda a usamos, negando a seres humanos o que damos aos animais nos zoológicos, atingiu o limite do intolerável. O que é preciso dizer, e repetir, é que sem mudança radical e corajosa do sistema punitivo, o problema penitenciário brasileiro não tem solução.

Promotores e Defensores Públicos do Brasil, aqui reunidos em Congresso:

O apelo partido deste recinto, em março de 1971, foi ouvido.

E o que ousaria pretender, agora, e daqui, como fecho deste IV Congresso Fluminense do Ministério Público, e nessa carismática cidade da abençoada terra fluminense, é que se fizesse um apelo aos digníssimos responsáveis pelos destinos do País. Apelo que seria mera continuação do anterior. Apelo no sentido de que se dote o País de uma disciplina de penas totalmente nova, sistema que permita aos Promotores pleitear justiça penal verdadeira e aos Juízes aplicar a lei com menos dramas de consciência, pois tragédias sempre existirão na jurisdição penal e na precária condição humana, não há como erradicar de vez aquelas "misérias do processo penal", título do conhecido opúsculo do grande Carnelutti.

Elaborado por lídimos representantes da nata do Ministério Público, com a colaboração de três juízes do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, dois dos quais, como lembrei, renomados Professores de Direito Penal e Processual Penal, o Anteprojeto que visa eliminar aquele divórcio entre o sentimento jurídico e a ordem jurídica, de que nos falou hoje pela manhã a tão douta quanto encantadora Dra. Lucy Lopes Krats, o Anteprojeto mereceu aplausos dos ilustres Professores Frederico Marques e Salgado Martins. E o não menos esclarecido Deputado Federal fluminense, advogado em Duque de Caxias, Peixoto Filho, tendo dele conhecimento,

assomou à tribuna do Congresso Nacional e proferiu discurso de página e meia do *Diário do Congresso* do dia 20 de junho último, terminando por formular (LITERAL) "veemente apelo ao Senhor Ministro da Justiça, para que do anteprojeto do Código Penal a ser enviado ao Congresso Nacional conste a alteração do corpo de penas na forma preconizada" por nosso trabalho, e isso, (ainda ipsius litteris) "por ser das mais completas e flexíveis, ensajando solução mais humana de promoção do homem encarcerado".

Muitos dos ilustres Congressistas ainda não conhecem e nem poderiam conhecer o trabalho, que foi publicado sob os auspícios da Associação Paulista do Ministério Público. É que tal publicação é ainda mui recente e ainda não pôde receber total divulgação.

Creio porém que, sem constrangimentos — pois não ficará comprometida a posição doutrinária de sequer um congressista sobre qualquer dos problemas enfrentados na "Reforma do Sistema de Penas" — possa sair deste conclave o apelo de que falava, consistente APENAS em se encarecer ao Senhor Ministro da Justiça a necessidade de dedicar especial atenção ao exame do anteprojeto que lhe foi oferecido, para aproveitamento das idéias nele contidas, no que por Sua Exceléncia vier a ser considerado útil e proveitoso para a comunidade brasileira.

Perdoem-me, Senhores, o enfado que causei; mas tive que atender a um dever de consciência, de não perder o ensejo que me foi imprevistamente proporcionado, quiçá por designio divino, de poder conclamar todo o Ministério Público a prestar mais um e inestimável serviço à Cultura Jurídica e ao Brasil!"

A aula com que nos brindou foi muito proveitosa. A numerosa assistência o aplaudiu de pé. Dela colhemos grandes ensinamentos. Ele nos lembra que se deve dotar o País de uma disciplina de penas totalmente nova, isto é, "de um sistema que permita aos Promotores pleitear justiça penal verdadeira e aos juizes aplicar a lei com menos drama de consciência".

Reitero, finalmente, os meus sinceros aplausos aos Procuradores, Promotores e Defensores Públicos, na pessoa do preclaro curador Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, Presidente da Associação do Ministério Público, pelo que nos foi dado presenciar durante o Congresso realizado em Nova Friburgo. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em novembro próximo se deverão ferir as eleições municipais e, sobre a matéria, fazem-se

diagnósticos e prognósticos os mais desencontrados, o que não é de admirar num país em que a atividade política é propositalmente reduzida ao mínimo possível.

A legislação eleitoral vigente não estimula a criação de partidos, e os existentes se geraram no bojo do Ato Institucional n.º 2. Há partido do Governo; outro da Oposição. O primeiro infla e o segundo encolhe, graças a processos que visam precisamente a esse fim. O resultado dessa política poderá ser a instituição do partido único, o que, parece, não é o objetivo do Governo, a julgar pelas declarações constantemente feitas pelo Presidente da República.

As eleições municipais são muito importantes, sem dúvida, no sistema democrático, pois nelas se empenham ou deveriam empenhar-se as bases dos partidos, mas seus resultados têm sido, infelizmente, desfigurados pela pressão oficial, quer sobre os candidatos, quer sobre as eleições. Isto desencoraja o ingresso no inicio da carreira política dos valores mais expressivos da vida pública municipal.

O Presidente Médici — faça-se-lhe justiça — não tem cassado mandatos. Resta perguntar se a uma verdadeira cassação de direitos políticos não corresponde a impossibilidade criada, para muitos, de participarem com independência da vida política, e de exercerem os mandatos de acordo com a vontade de seus constituintes, isto é, mantendo-se fiéis ao partido que os elegeram.

Entretanto, não poderão, nem o Governo, nem as forças que o apóiam, fora do campo político-partidário, desconhecer que promover a liquidação do partido oposicionista por meio de normas que o tornem inviável não é, nôo pode ser do interesse do sistema vigente.

Na verdade, até hoje, a Revolução não afirmou ou confessou que tem como objetivo abrir caminho para o partido único.

O atual Presidente, logo que assumiu, em 7 de outubro de 1969, declarou ao País que "As Forças Armadas se decidiram a completar o Movimento de 64, transformando-o em autêntica Revolução da democracia e do desenvolvimento". Já em 20 de novembro do mesmo ano, na Convenção da Aliança Renovadora Nacional, disse, para quem quis ouvir:

"Vislumbro uma forma superior de democracia em que se debatam as idéias com grandeza, em que se encare o futuro sem preconceitos, sem ódios, sem temores."

Isto para, logo depois, conclamar a todos os brasileiros para "nossa trabalho de pedreiros da verdadeira de-

mocracia nos novos tempos do Brasil".

Em 10 de março de 1970, na Escola Superior de Guerra, disse S. Ex.ª que procuraria alcançar a segurança e estabilidade internas com a "construção de sua sociedade politicamente aberta, que concilie a necessidade da aceleração do desenvolvimento com a manutenção das liberdades e com o maior grau possível de privatismo e de descentralização do poder econômico".

Sintetizando os objetivos prioritários de seu Governo, disse o General Médici que estes eram "conquistar e manter o desenvolvimento, com segurança, liberdade, independência e respeito ao homem".

Estas afirmações podem ser enfeixadas numa antologia de pronunciamentos nítida e inequivocamente democráticos partidos do Presidente da República e constaram de um estudo elaborado pelo Coronel Otávio Tosta — que, por coincidência, tem quase o nome do ilustre Coronel Otávio Costa, o eficiente colaborador direto do Presidente, que todos conhecemos e admiramos — estudo este publicado no *Jornal do Brasil* do dia 2 do corrente.

Poderíamos acrescentar a esses pronunciamentos, outros, dos antecessores do General Médici, todos na conformidade do pensamento central revelados nos do atual Presidente da República.

No trabalho estampado agora, na imprensa, afirma-se que todas as Constituições brasileiras se inspiraram "nos mais respeitáveis ideais democráticos", mas que "só muito recentemente é que a liderança política do País passou a preocupar-se com o estabelecimento de uma autêntica democracia nacional que substituisse a antiga e espúria democracia de fachada".

Nesse ponto é que discordamos.

A verdade é que a liderança política do País nem sempre omisso quanto à implantação de uma legítima democracia. Desde os primórdios de nossa vida constitucional houve homens-de-estado que procuraram aperfeiçoar o sistema democrático, e muitos o conseguiram.

Não é preciso lembrar o que foram as primeiras eleições no limiar da nossa monarquia representativa. De 1824 a 1846 vigoraram as instruções, que foram o primeiro ensaio de prática eleitoral, já no Império, a fim de se permitir a escolha de representantes nas Câmaras. A Lei Eleitoral de 1846 manteve as eleições indiretas, por dois graus, dessas instruções.

Em 1855 liquidou-se o sistema das listas completas de províncias, um

passo à frente, segundo Hamilton Leal, em "História das Instituições Políticas do Brasil". Na prática, a lei foi desvirtuada, suscitando constantes abusos, que a imprensa, representada pela "Opinião Liberal" e o "Correio Nacional", verberava diariamente, dando ressonância às aspirações do chamado Clube da Reforma, fundado em 1869, que advogava a "regeneração do sistema representativo."

Entre os vários testemunhos sobre tais abusos, há um que colhemos no livro "O Antigo Regime", assinado com o pseudônimo de "Suetônio", no qual se descreve episódio ocorrido numa eleição na Corte, em que aparece um eleitor com o título eleitoral de Luiz Alves de Lima e Silva, o qual lhe fora fornecido por um cabecilha do Partido Conservador. O fiscal dos Liberais protestou alegando que o dono do título se achava na Guerra do Paraguai e era sabidamente o Marquês de Caxias. Isso serviu de pretexto para o incidente com a Mesa, que não admitiu se pusesse em dúvida a autenticidade dos títulos, na hora da votação, — o que era, aliás, conforme a legislação do tempo — até que a Força Pública, por ordem do Presidente da Mesa, se incumbiu de acalmar os ânimos, só deixando no recinto da Igreja os alistados pelos Conservadores.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me consente um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Terei o máximo prazer em conceder o aparte ao nobre colega por Goiás.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Danton Jobim, alcancei — e todos os nossos colegas, por certo, também atentos ao pronunciamento de V. Ex.^a discorda da afirmação de que, anteriormente a 1964, vivíamos numa democracia de fachada. E V. Ex.^a invocou o fato de ter havido governos e políticos que postularam, que envidaram todos os esforços naquele período anterior a 1964, para a implantação de um regime democrático de fato no Brasil; e também lembrou V. Ex.^a eleições livres, eleições diretas realizadas naquele período. Mas V. Ex.^a há de convir comigo...

O SR. DANTON JOBIM — Eu ainda estou no período das eleições indiretas. As diretas foram instituídas por iniciativa do Gabinete chefiado pelo Senador Saraiva.

O Sr. Benedito Ferreira — Diretas ou indiretas, V. Ex.^a há de convir comigo e com o autor da crítica, de que vivímos então uma democracia de fachada. Sabe V. Ex.^a que só o fato de haver eleições em um país não é bastante para caracterizar um regime democrático. Creio que V. Ex.^a há de concordar comigo, V. Ex.^a que foi jornalista brilhante naquele período...

O SR. DANTON JOBIM — Não nesse período do Império.

O Sr. Benedito Ferreira — Não nesse período do Império, mas no período imediatamente anterior a 1964, porque tive oportunidade, e quero manifestar isto, de ser um dos apreciadores dos artigos que V. Ex.^a escrevia no *Diário Carioca*, daqueles que verberavam a impunidade de então, a desigualdade nas oportunidades. V. Ex.^a verberava então a desonestade havida naquela época. Logo, veja V. Ex.^a, se não havia igualdade de oportunidades, se havia privilégio para os apañuados do poder, o fato de ter havido eleições livres — aparentemente livres — não bastava, porque não havia realmente igualdade de oportunidades. Se o poder era usado para beneficiar os candidatos oficiais, realmente o que tínhamos então era uma democracia de fachada, e hoje, com a contribuição de V. Ex.^a, a Revolução busca incessantemente implantar aqui uma democracia de fato e de direito. Eram essas as observações.

O SR. DANTON JOBIM — Em primeiro lugar, devo dizer ao meu nobre colega de Goiás que não considero, evidentemente, que apenas um processo eleitoral que permita a lisura na apuração do voto seja a característica básica de uma democracia; mas é uma das características básicas. Sem a autenticidade das eleições da apuração e da representação em si, não há falar em democracia representativa.

Mas V. Ex.^a verá que mais tarde volto ao assunto.

O Imperador e estadistas como Rio Branco ansiavam pela reforma eleitoral. Foi este último quem preparou caminho para a Lei de 1881, instituindo as eleições diretas, de autoria do Gabinete chefiado pelo Senador José Antônio Saraiva, que promoveu pleitos honestos, nos quais dois Ministros, pelo menos, o do Império e o dos Negócios Estrangeiros, foram derrotados em suas províncias pelos conservadores.

Na primeira República, os abusos recrudesceram. A chamada Política dos Governadores, instituída por Campos Sales, para garantir maioria que assegurasse aprovação das drásticas medidas financeiras que Joaquim Murtinho planejou e executou, muito contribuiu para que se fechassem os olhos para tais abusos. Mas veio a reação em 1904, quando a Lei Rosa e Silva anulou a legislação anterior e procurou garantir o direito das minorias.

No Parlamento sempre ecoaram as vozes dos pregueiros da reforma eleitoral com o voto secreto e a correta apuração dos resultados, com a eliminação da farricosa verificação de

poderes nas Assembleias Estaduais e nas Câmaras Federais.

O programa do Partido Republicano Liberal, chefiado por Rui Barbosa, reivindicava o sigilo absoluto do voto.

Decorridos menos de 20 anos, já a Aliança Liberal desfralava a bandeira da grande reforma do regime, inscrevendo nela esta legenda feliz: "Representação e Justiça".

Os Tenentes de 22 e 24 já se haviam deixado empolgar por essa bandeira e a eles se uniram militares de prestígio e dois governos estaduais para deflagrar a Revolução de 1930. Dois anos depois, implantava-se a grande reforma que acabou com as atas falsas ou as eleições a bico de pena, instituiu-se o voto secreto e a apuração pela justiça, que liquidou com as vergonhosas depurações ou degolas efetuadas pelo próprio Congresso.

Mais recentemente, introduziu-se no Brasil a cédula única.

Vêem os Srs. Senadores que se tem progredido neste particular.

Mesmo antes de 1964, houve uma grande preocupação, sempre nas elites políticas do País, em acabar com a vergonheira das eleições falseadas.

Se o resultado dessas reformas consecutivas no sentido do aprimoramento dos sistemas de representação política, não foi o que sonharam seus iniciadores, isso se deve à fatal imperfeição humana e às próprias condições do País, de educação, de educação política sobretudo, que impediam que essas reformas alcançassem um êxito integral.

Por isso, e só ficando no terreno do sistema eleitoral, não podemos concordar com a afirmação feita na análise do ilustre colaborador do *Jornal do Brasil*, de que só recentemente a liderança política do País passou a se preocupar com o estabelecimento de uma autêntica democracia nacional que substituisse "a antiga e espúria democracia de fachada".

É preciso não esquecer que a Grã-Bretanha, mãe de muitas reformas que se difundiram no Ocidente, nas maiores democracias do mundo, só supriu os famosos "burgos podres" e outras máculas de seu sistema eleitoral já no Século XX, pelas alturas de 1912. Isso não anulava, entretanto, os aspectos fundamentais da democracia britânica que se impunham ao respeito dos povos livres.

Os nossos estadistas — pelo menos os maiores estadistas que tivemos, quer no Império quer na Primeira República, quer depois de 1930 — lutaram sempre pela autenticidade do regime que, pouco a pouco, se foi aperfeiçoando, apesar das falhas que

ainda hoje existem. No que tange a esse esforço pela legitimidade da representação, base de qualquer democracia verdadeira, muito pouco se tem feito nestes últimos 8 anos, salvo se se considera que é aprimorar democracia voltar aos tempos anteriores da Lei Saraiva e construir camisas-de-força para os partidos ou semear obstáculos no caminho da Oposição, para evitar que ela cresça e se desenvolva num clima de liberdade e verdadeira segurança, que só pode existir onde o Congresso participe, com independência, da elaboração das leis e livre seja o debate sobre os problemas políticos, econômicos e sociais. Dessa forma de democracia, em que se debatam as idéias com grandeza, em que se encare o futuro sem preconceitos, dessa forma de democracia sem ódios com que sonha o General Médici, ainda estamos longe, por falta de uma atmosfera que permita, sobretudo, o livre debate.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer darei o aparte ao eminente colega, Líder da Maioria.

O Sr. José Lindoso — Estamos ouvindo o discurso de V. Ex.^a, um discurso de estudo, um discurso altamente categorizado, uma contribuição para reflexão em torno dos problemas políticos. Feliz na colocação do problema eleitoral, no aspecto de evolução, quando considera que não se trata só de uma lei, e que o aperfeiçoamento do processo representativo se vincula ao próprio desenvolvimento cultural, ao próprio desenvolvimento econômico-social de toda a comunidade, no entanto, quando V. Ex.^a desenvolve esse pensamento, que apóio e com ele concordo, V. Ex.^a nega que, após 64, não se tenha dado continuidade a esse mesmo esforço que V. Ex.^a diz ter sido uma constante das elites políticas, tem sido uma preocupação dos nossos estadistas.

O SR. DANTON JOBIM — Estou defendendo as elites políticas.

O Sr. José Lindoso — Discordo de V. Ex.^a nesta parte. A Revolução tem-se preocupado com o aperfeiçoamento desse instrumental jurídico, em que buscamos, através das eleições, a autenticidade da representação. 30 representou o grande momento do aperfeiçoamento com o sufrágio universal e o voto secreto. Sucessivamente temos conquistado melhorias desse instrumental. Depois de 1964, a continuidade de preocupação se acentuou e tem sido uma constante dos estadistas da Revolução. V. Ex.^a não faz justica — perdoe-me discordar —, quando declara que estamos criando, com a legislação re-

volucionária, uma camisa-de-força para os partidos e dá conotação de que essa camisa-de-força visa o partido da Oposição. V. Ex.^a há de concordar que, com os 14 partidos que tínhamos antes de 1964, com a dança das legendas formadas à base de interesses personalistas à época das eleições, com toda aquela desordem na vida partidária, V. Ex.^a há de concordar que juridicamente ingressamos num outro capítulo. Hoje há o que poderíamos chamar de Direito Partidário, que ingressou na faixa alta e nobre do Direito Constitucional. Foram estabelecidos os princípios gerais desse Direito Partidário, os partidos começaram a se fixar em estruturações, buscando a legitimidade da vida partidária, para que não existissem donos de partidos, como existiam, realmente, os de currais eleitorais. Repito, esse aperfeiçoamento, da maior significação para a vida política do País, portanto, constitui exatamente a organicidade, a estruturação, a busca de um ordenamento jurídico, na própria vida do partido. Gostaria que V. Ex.^a analisasse, por outra ótica, esse esforço da Revolução e todas as radicalizações que possam ter sido formuladas no decurso da elaboração dessa legislação. Tiveram em mira, essas possíveis radicalizações, um anseio de aperfeiçoamento que, muitas vezes, não correspondeu, ainda, ao nosso nível cultural político. V. Ex.^a é testemunha que no Senado, este ano, votamos uma série de leis emendando a Lei Orgânica dos Partidos, a fim de dar veracidade, inclusive, às atividades partidárias da Oposição. O que o Sr. Presidente da República está perseguindo, nos conceitos que V. Ex.^a citou, é o anseio maior de todos nós, não só da Situação, da Maioria, mas o anseio compartilhado, reconhecemos, da nobre Oposição, isto é, dar autenticidade aos partidos, autenticidade à representação popular. É contribuição para que haja uma democracia de expressão, uma democracia realmente convincente, nos termos de tradução das aspirações legítimas do povo.

O SR. DANTON JOBIM — Nobre Senador José Lindoso, nunca, em tão pouco tempo, se legislou tanto em matéria eleitoral. Realmente, a preocupação do Poder Revolucionário, vamos dizer assim, com as eleições é grande, mas não se poderá dizer se existiu realmente a preocupação de se criar um regime em que os partidos pudessem florescer livremente e livremente constituirem forças que comandassem o processo político. E isto é típico das democracias.

A própria ARENA está contida nessa camisa-de-força a que me refiri. Não desejo, absolutamente, defender aqui o direito de existência da Oposição, principal alvo de muitas

das restrições impostas à atividade partidária.

Sr. Presidente, tão óbvio que esse resguardo do direito da Minoria constitui um dos alicerces da verdadeira democracia representativa, que não poderia, evidentemente, fazer aqui sua defesa sem grave injúria à autenticidade dos sentimentos democráticos e dos conhecimentos de Direito Público do nobre Senador José Lindoso e de seus companheiros da Maioria.

Na verdade, tem sido constante a preocupação com o problema eleitoral. No entanto, esta preocupação não tem partido do seio do Congresso Nacional, não tem partido daquele Poder Político por excelência que deveria elaborar, sem dúvida, as reformas de que necessitamos. Os projetos que vêm para o Congresso já chegam como pratos feitos. São elaborados — na realidade — fora dos círculos políticos. O mundo político tem sido marginalizado. Este é fato que ninguém poderá contestar.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Pois não.

O Sr. José Lindoso — Não se trata de problema de contestação, porque a palavra não fica bem. Trata-se sim, de problema de complementação, de esclarecimento ou de explicação. Diria que V. Ex.^a, ao se referir à sua tese de iniciativa das leis de interesse político, estaria reportando-se ao problema da Lei Orgânica dos Partidos, a lei de maior significação que o Congresso Nacional discutiu recentemente.

O SR. DANTON JOBIM — A reforma eleitoral.

O Sr. José Lindoso — Estamos a lembrar que a iniciativa de uma lei de tão grande interesse para a vida e organização política do País partiu do Ministério da Justiça. O projeto foi enviado ao Congresso Nacional, onde recebeu dos Congressistas mais de seiscentas emendas, que foram consideradas, examinadas e incorporadas num substitutivo. Se comprarmos o projeto vindo do Ministério da Justiça com a lei aprovada pelo Congresso Nacional, verificaremos quanto houve de participação do Parlamento Brasileiro na elaboração dessa lei. Então, o problema é o da colocação exata das coisas. O Congresso Nacional participou, o Congresso Nacional discutiu. Ainda agora, o Congresso Nacional emendou 3 ou 4 leis diversas, para tornar mais flexíveis preceitos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Que estamos num processo revolucionário e que é tarefa do comando e das autoridades incumbidas da realização do Governo Revolucionário a organização jurídico-política do País, não me parece

coisa que se tente ignorar. Pelo contrário, reconhecemos ser legítimo às autoridades revolucionárias o desejo e a necessidade imperiosa de complementar esse processo. E há um compromisso do Presidente da República de, ao término do seu mandato, deixar essa tarefa ultimada. Pois bem, verificamos que as coisas devem ser colocadas assim numa linha de verdade e de justiça. Não somos, aqui, marginalizados. Somos Poder participante na obra que a Revolução está fazendo, da elaboração e organização jurídica do País.

O SR. DANTON JOBIM — Poder participante, mas sem poder de iniciativa.

Não quero, evidentemente, nobre Líder da Maioria, discutir ou aprofundar a discussão deste assunto no momento. A finalidade do meu discurso é responder àquela acusação que se faz, na análise publicada no *Jornal do Brasil*, por um de seus ilustres colaboradores aos homens do passado que serviram tão bem quanto nós à causa democrática, que procuraram aperfeiçoar, quanto possível, a democracia neste País.

A criação de uma democracia perfeita, esta não a teremos nunca. Nenhum povo já se vangloriou de possuí-la. A "sociedade politicamente aberta, que concilie a necessidade de aceleração do desenvolvimento com a manutenção da liberdade e com o maior grau possível de privatismo e de descentralização do poder econômico", de que falou o Sr. Presidente — são palavras de S. Ex.^a — esta parece que dificilmente a teremos com a política adotada pelo Governo, para atingir essa meta, proclamada pelo Presidente Médici, em cuja sinceridade de propósitos devemos acreditar. Eu, pessoalmente, acredito.

O que não cremos é que o predomínio da tecnocracia nos Conselhos do Governo — aí estendo a expressão "tecnocracia" à própria área jurídica — com exclusão da área política, com a marginalização do mundo político, nos leve a caminhar para a efetivação das reformas políticas de que necessitamos para construir aquele clima de equilíbrio entre a preservação das liberdades públicas e a ação estimuladora do progresso econômico a que se entregam os nossos governantes.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nobre Senador Danton Jobim. V. Ex.^a reportou-se ao sistema eleitoral vigente no período anterior a 1930. É bem verdade, tenho notícias de que há 42 anos votava-se no Brasil contra o Governo com aquela condição de tomar uma surra antes e outra depois. Mas quando o Coronel Otávio Costa...

O SR. DANTON JOBIM — Mas será o Coronel Otávio Costa?

O Sr. Benedito Ferreira — ...fala-va em Democracia de fachada, por certo, ele o fazia com o pensamento voltado para aquele período triste de malversação dos recursos públicos, em nome da Democracia; para aquele período em que, em nome da Democracia, se asfixiava a agricultura, ao ponto de importarmos feijão podre do México; quando, em nome da Democracia, o financiamento da casa própria, através da Caixa Econômica e dos antigos Institutos, era só para aqueles protegidos e apaniguados do poder; quando, em nome da Democracia, consentia-se na degradação do nome do Brasil, ao ponto de navios com bandeira brasileira, serem retidos em portos do exterior, para garantia de resarcimento de dívidas do Brasil; quando, em nome da Democracia, criminosamente levava-se o País a inflação galopante. É esta a Democracia de fachada que o Coronel Otávio Costa não queria e não quer para o Brasil nem V. Ex.^a, como oposicionista, também não quer. Sabe V. Ex.^a, tenho certeza, esta era a Democracia de fachada a que se reportava aquele grande auxiliar do Presidente Médici.

O SR. DANTON JOBIM — Esta é uma interpretação da expressão usada pelo autor da análise a que nos referimos. Entretanto, o meu tempo se esgota e eu desejaria, evidentemente, voltar a este assunto em outras ocasiões. Naturalmente, terrei muitas oportunidades para isto, porque, sendo como sou homem da Oposição, constantemente estou exercendo o meu mandato no sentido de excitar tudo nos escritos em que apareço nos jornais, tudo aquilo que possa prestar-se a uma análise da atuação dos atuais governantes do País.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — (Fazendo soar a campainha). Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM — Vou terminar, Sr. Presidente. Estou, também, esgotando o meu discurso.

O que não cremos é que o regime dos tecnocratas leve este País à realização daquelas aspirações sentidas pelo eminentíssimo Presidente da República.

O poder econômico não se vem descentralizando. A centralização, pelo contrário, tem sido a regra nestes últimos anos, quando se vem reduzindo a faixa dos que aproveitam majoritariamente os frutos do crescimento nacional. Essa tendência centralizadora está sendo coroada pelo incentivo à formação dos conglomerados.

E não vamos lembrar aqui aquele depoimento dado pelo Presidente do

Banco Mundial, o Sr. McNamara, porque poderíamos levantar uma nova tempestade em torno dessas declarações, por parte daqueles que estudam que há uma verdade nacional, patriótica, e uma verdade internacional e alheia aos interesses do nosso País

Creamos no patriotismo e na sinceridade dos que estão executando uma política econômica inspirada no desejo de fazer crescer celeremente o País. Acredito que o Presidente da República seja sincero quando manifesta suas apreensões ante o baixíssimo nível de vida da maioria do nosso povo e que ele esteja buscando os caminhos certos para "valorizar" o homem brasileiro. Mas, o que a Oposição não pode endossar, Sr. Presidente, é a filosofia do desenvolvimento alicerçada no sacrifício, em holocausto da imensa maioria, em favor de uma reduzidíssima minoria, no agravamento das desigualdades entre Estados ricos e Estados pobres, na doutrina falaz de que só se pode restabelecer o regime democrático em sua plenitude e só se pode melhorar a distribuição da renda depois que nos convertarmos num País muito rico habitado por um povo imensamente pobre, que apresenta uma taxa de crescimento demográfico de perto de três por cento ao ano.

Não negamos a necessidade de um plano de desenvolvimento nacional, mas o queremos realista, escoimado de distorções que existem porque o Governo só tem ouvidos para ouvir os seus técnicos e os fecha para as razões dos políticos e dos sociólogos.

Deus permita que estejamos errados em nossas críticas e obtenha o Governo uma fórmula para evitar que o País continue bem e o povo cada vez pior.

Não somos contra os planejamentos. Pelo contrário, durante toda a nossa atuação jornalística, reclamamos coerência e continuidade nos projetos do Governo relacionados com a solução dos problemas básicos da nação. No Governo Juscelino Kubitschek, o que vimos de mais extraordinário foi a preocupação com o planejamento e com a implementação dos planos concebidos, subordinados a uma política tão acertada que seus adversários, uma vez no poder, não puderam senão continuá-la.

Só mereceu louvores o Presidente Castello Branco nesse particular, e sempre o elogiamos por essa conduta, muito embora o tenhamos criticado severamente pela injustiça que seu governo cometeu contra esse grande homem de estado, esse Presidente fora de série que, se tivesse sobrevivido politicamente, seria como que o arco-íris no céu da Pátria, o grande sinal para a união de todos os brasileiros com aqueles que, também sincera-

mente, se dispunham a enfrentar grandes reformas com o apoio indispensável das nossas Forças Armadas.

Se se houvesse encarado o futuro com a grandeza, sem ódio e sem temores, para usar a expressão do Presidente Médici, as reformas políticas necessárias seriam realizadas num clima de concórdia e a pressão do re-vanchismo não influiria sobre as grandes decisões revolucionárias, numa aliança espontânea e feliz, desde a primeira hora, entre as Forças Armadas e a Nação.

Destruída a grande ponte, tudo se tornou mais difícil. Instalou-se o impasse institucional. Marginalizou-se o mundo político. Segregou-se o Governo da Nação para entregar-se a uma equipe de tecnoratas, sem dúvida competentes em funções de assessoria, mas insensíveis à dimensão política dos problemas.

De qualquer modo, queremos tornar claro que apoiamos as linhas centrais dos planos desenvolvimentistas do Governo atual, mas não podemos deixar de apontar as distorções que ele vem sofrendo no sentido de aprofundar-se a desigualdade entre regiões e entre grupos sociais, entre ricos e pobres, entre a imensa maioria da Nação e a minoria ínfima que passou a recolher, virtualmente, todos os frutos do desenvolvimento.

O remédio para isso seria aquela "sociedade politicamente aberta", pregada pelo eminentíssimo General Emílio Médici, "que concilie a aceleração do desenvolvimento com a manutenção das liberdades".

Segurança nacional reconciliada com a segurança individual, sob o pátio do Estado de Direito, com juizes imparciais e independentes; liberdade para as atividades sindicais, a fim de que os trabalhadores possam fazer ouvir a sua voz através de representantes legítimos; compreensão para as autênticas manifestações da classe estudantil, que, dentro em pouco, queiramos ou não, formará a élite dirigente do País; preservação da liberdade de imprensa e dos demais órgãos de comunicação social, assegurando a livre circulação das ideias e da informação; por fim, respeito pelas atribuições do Congresso, que não deve apenas coenistar o editamento de leis pelo Executivo, mas colaborar na sua elaboração contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento das leis e das instituições — eis todo um longo caminho que se pode percorrer rapidamente porque o País está preparado para receber de volta os direitos que lhe foram suspensos, na longa interdição que perdura há tantos anos.

Nada disso interfere com a celeridade do desenvolvimento nacional, pois as grandes nações do Ocidente alcançaram o progresso econômico e

social sem recorrer à supressão do governo das leis, antes foram aprimorando esse tipo de governo à proporção que avançavam na estrada do desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Cattete Pinheiro — Milton Trindade — José Sarney — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Ruy Santos — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Ermival Caiado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Terminada a hora do Expediente.

Estão presentes 54 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs)

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 87, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando seja designada uma Comissão para representar o Senado no Congresso de Prefeitos, a realizar-se em Guarapari, Estado do Espírito Santo, no período de 7 a 12 do corrente mês.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Esta Presidência designa, para comporem a referida Comissão, os Srs. Senadores João Calmon e Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs)

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 186, de 1972), do Projeto de Resolução n.º 17, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, de 4 de dezembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1972

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, de 4 de dezembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de março de 1971, nos autos da Representação n.º 810, do Estado do Espírito Santo, a execução dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, de 4 de dezembro de 1968, da Assembléia Legislativa daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Desiste da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 7 de agosto, a seguinte

ORDEM DO DIA

(TRABALHO DE COMISSÕES)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

R E C E I T A

1.000 — RECEITAS CORRENTES			
1.100 — Receita Tributária			
1111 — Contrib. de S. Obrigatorios			
01 — Da Câmara	185.400,00		
02 — Do Senado	61.200,00		246.600,00
1112 — Contrib. de S. Facultativos			
01 — Da Câmara	66.091,72		
02 — Do Senado	74.867,78		140.959,50
1113 — Contribuições de Pensionistas			
	154.897,89		542.457,39
1.200 — Receita Patrimonial			
1224 — Juros de Letras de Câmbio		3.546,48	
1225 — Juros de Letras Imobiliárias		17.166,00	
1226 — Juros "Open Market"		30.300,20	
1231 — Juros de Depósitos Bancários			
02 — Conta Prazo Fixo		1.454.708,48	
1241 — Juros de Empréstimos Simples		43.138,20	
1242 — Aluguéis		16.880,00	
1243 — Dividendos e Participações			
01 — Univest	16.449,02		
03 — BBI - Bradesco	8.836,15		25.285,17
			1.591.024,53
1.400 — Receitas de Transferências Correntes			
1411 — Contribuições da Câmara		392.667,02	
1412 — Contribuições do Senado		134.766,48	
1420 — Contrib. Decorrentes do Saldo de Diárias (faltas)			
01 — Da Câmara		17.000,00	
02 — Do Senado		3.600,00	
1490 — Contribuições Diversas			
01 — Subvenção da Câmara dos Deputados		140.087,50	
			688.121,00
1.500 — Receitas Diversas			
1510 — Multas e Juros de Mora			
02 — Sobre Empréstimos Simples		6.957,91	
1590 — Outras Receitas Diversas		11.467,81	
			18.425,72
T O T A L		2.840.028,64	

D E S P E S A

3.000 — DESPESAS CORRENTES			
3.100 — Despesas de Custeio			
3113 — Gratific. a Servidores (Res. 10.68)		21.350,00	
3130 — Serviços de Terceiros		6.252,80	
3170 — Despesas Diversas		5.343,84	
3180 — Impostos e Taxas		6.567,60	
			39.514,24
3.200 — Despesas de Transferências Correntes			
3280 — Pensões a Contrib. Obrig.	1.799.231,65		
3281 — Pensões a Contrib. Facult.	656.750,22		
3282 — Pensões a Beneficiários	290.368,55		
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	7.044,00		
3285 — Aux. Poc. de Seguro de Vida	15.264,00		
3287 — Devolução de Juros p. Pagamento Antecipado	26.673,56		2.795.331,98
T O T A L			2.834.846,22
SUPERAVIT			5.182,42
T O T A L			2.840.028,64

BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1972

7.000 — ATIVO		8.000 — PASSIVO	
7.100 — Disponível		8.100 — Exigível	
7.110 — Caixa	2.079,00	8.114 — Credores Diversos	295.247,73
7.120 — Bancos c/Movimento	1.038.755,00	8.115 — Imposto de Renda Retido na Fonte	449,50 295.697,23
7.121 — Banco do Brasil S/A.	107.018,90		
7.131 — Caixa Econômica Federal	840.241,20		
7.133 — "Open Market"	1.049.626,58		
	<hr/>		
	3.037.720,68		
7.200 — Realizável		8.200 — Fundo de Garantia	
7.211 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional	316.944,00	8.210 — Fundo de Reserva	4.000.000,00
7.212 — Dep. Banc. c/Prazo Fixo	8.097.925,34	8.300 — Não exigível	
7.214 — Devedores Diversos	668,36	8.330 — Resultado Operacional	
7.215 — Letras de Câmbio	497.805,98	01 — Exercícios Anteriores	11.612.400,49
7.216 — Letras Imobiliárias	300.000,00	02 — Exercício Atual	5.182,42 11.617.582,91
7.217 — Fundo de Investimento	316.072,66		
7.218 — Ações do Eco. do Brasil S/A.	535.387,00	8.400 — Transitorias	
7.219 — Letras do Tes. Nacional	295.616,40	8.410 — Recebido p/Conta do Fundo Assistencial	175.768,92
7.221 — Empréstimo Simples	2.447.306,75	8.420 — Amortização de Empréstimos Simples	310.932,47 486.701,39
	<hr/>		
	12.807.726,49		
7.300 — Ativo Permanente		8.900 — Passivo em Compensação	
7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00	8.920 — Valores em Cobrança	595.616,40
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88	8.930 — Valores em Custódia	1.111.379,08
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00	8.950 — Juros empréstimos simples a receber	593.048,53 2.300.044,01
7.317 — Bens Imóveis	512.812,48		
7.318 — Móveis e Utensílios	7.150,00		
	<hr/>		
	554.534,36		
7.900 — Ativo de Compensação		TOTAL 18.700.025,54	
7.920 — Dev. p/val. em Cobrança	595.616,40		
7.930 — Dev. p/val. em Custódia	1.111.379,08		
7.950 — Juros a receber	593.048,53		
	<hr/>		
TOTAL	18.700.025,54		
	<hr/>		

Brasília, DF., 30 de junho de 1972. — Deputado Bento Gonçalves, Tesoureiro — Senador Cattete Pinheiro, Presidente Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF, Chefe S. Contabilidade — Conceição de Maria Ney Leão, Contadora-Reg. CRC 909RJ-T-DF — Zilda Neves de Carvalho, Diretora da Secretaria.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 41, de 1972 — (CN), que submete à liberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.226, de 26 de junho de 1972, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis e trinta horas do dia três de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Fernandes, João Cleofas, Fernando Corrêa, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcanti, José Lindoso, Alexandre Costa, Clodomir Milet e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Ernesto Valente, Eurico Ribeiro, Marcos Freire, Passos Pôrto e Pedro Lucena, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 41, de 1972.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Antônio Fernandes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Ernesto Valente 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Pedro Lucena 12 votos
Senador Ruy Carneiro 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Deputados Ernesto Valente e Pedro Lucena.

Assumindo a presidência, o Sr. Presidente Deputado Ernesto Valente, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Senador Fausto Castelo-Branco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, la-

vrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ernesto Valente

Vice-Presidente: Deputado Pedro Lucena

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

ARENA

Deputados

1. Ernesto Valente
2. Eurico Ribeiro
3. Heitor Cavalcanti
4. Josias Leite
5. Passos Pôrto
6. Wilson Falcão
7. Geraldo Bulhões
8. Teotônio Neto

Senadores

1. Antonio Fernandes
2. João Cleofas
3. Fernando Corrêa
4. Dinarte Mariz
5. Fausto Castelo-Branco
6. Luiz Cavalcanti
7. José Lindoso
8. Heitor Dias
9. Alexandre Costa
10. Clodomir Milet

MDB

1. Marcos Freire
2. Marcondes Gadelha
3. Pedro Lucena

1. Ruy Carneiro

CALENDÁRIO

Dia 2-8-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 22-8-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 22-8-72, na Comissão Mista;

Até dia 26-9-72, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais: 314 e 303.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odálea Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, preparamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas, em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534.

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)
 1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
 2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)
 2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
 1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
 2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
 3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Saldanha Derzi (ARENA — MT)
 Osires Teixeira (ARENA — GO)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
 Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	
MDB	
Benjamin Farah	Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	
MDB	
Danton Jobim	Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	
MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.	
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	
MDB	
Adalberto Sena	Benjamin Farah
Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.	
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

13) COMISSAO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Orlando Zancaner
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSAO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

15) COMISSAO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORARIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11.º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303**

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Mours Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:
Semestre ... Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre ... Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: Cr\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS n.os 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20